



**Prefeitura Municipal**  
**São Lourenço - MG**

Secretaria de Saúde

## **Anexo I**

### **PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REABERTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

Prezados,

A Gerência de Vigilância Sanitária de São Lourenço, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para a reabertura de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, hóspedes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1- Documentação:

1.1 O Serviço de Hospedagem deverá realizar o requerimento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal através do Termo de Responsabilidade Sanitária – ANEXO I. Mediante este pedido será realizada a fiscalização de suas instalações, anterior a autorização para a reabertura de suas atividades, com base no check list abaixo, fundamentado para abordagem de critérios de risco sanitário frente esta pandemia.

CHECK LIST:

- INSPEÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL, ALVARÁ SANITÁRIO E PENDÊNCIAS SANITARIAS ANTERIORMENTE NOTIFICADAS;
- APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA HÓSPEDES E COLABORADORES;
- PRESENÇA DE ÁLCOOL GEL NA RECEPÇÃO, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COMUM E UNIDADES HABITACIONAIS;
- INTERDIÇÃO DE ELEVADORES;



# Prefeitura Municipal São Lourenço - MG

## Secretaria de Saúde

- INTERDIÇÃO DE ANDARES SUPERIORES AO SEGUNDO PARA UNIDADES HABITACIONAIS;
- INTERDIÇÃO DO SERVIÇO DE BUFETT;
- INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMUM A CRITÉRIO DA ANÁLISE DE RISCO *IN LOCO*;
- INTERDIÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS AO ESPORTE, LAZER E AFINS;
- INSPEÇÃO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS SANITIZANTES UTILIZADOS;
- INSPEÇÃO DOS REGISTROS DO PROCESSO DE SANITIZAÇÃO;
- INSPEÇÃO SOBRE AS ATUAIS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM;

1.2 O Serviço de Hospedagem deverá providenciar prévia comunicação com os responsáveis pelas barreiras sanitárias do município através do email [defesacivil@saoulourenco.mg.gov.br](mailto:defesacivil@saoulourenco.mg.gov.br), prestando contas da relação de hospedes que estarão diariamente realizando o check in em seu estabelecimento. O envio das informações deverá ser realizado até às 8:00 horas da manhã referente ao dia do check in. Deverá constar nestas informações:

- NOME COMPLETO;
- DATA DO CHECK IN;
- DATA DO CHECK OUT;

1.3 O serviço de hospedagem estará autorizado somente a promover atendimento a pessoas que comprovadamente são essenciais a atividades da cadeia produtiva e assistência básica, tais como:

- VENDEDORES E REPRESENTANTES COMERCIAIS;
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
- SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO;
- CONTRATUALIZAÇÕES;
- PROFISSIONAIS LIBERAIS EM EXERCÍCIO;
- OUTROS, COM DEVIDA JUSTIFICATIVA JUNTO À GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;

1.3.1 Fica proibida a recepção de hospedes em caráter de turismo e passeio;

1.4 Os hospedes deverão apresentar na barreira o documento que comprove o check in (voucher) no serviço de hospedagem de forma impressa, além de comprovante que vincula e ou justifique sua permanência temporária no município, condicionado aos termos profissionais acima descritos, como por exemplo, minuta de contrato, nota fiscal de serviços, carta de representação da empresa, etc.

1.5 O hóspede deverá responder e apresentar um questionário epidemiológico de saúde padrão – ANEXO II. O questionário deverá ser formatado com cabeçalho particular de cada empresa, sendo este disponibilizado ao hospede como parte integrante do processo de reserva. O questionário serve como critério



# Prefeitura Municipal São Lourenço - MG

## Secretaria de Saúde

de avaliação e rejeição pelo prestador. Quando aceito, o hospede deverá apresentá-lo de forma impressa na barreira sanitária municipal juntamente com o voucher. O serviço de hospedagem deverá manter cópia deste questionário epidemiológico, logo a via apresentada na barreira sanitária será recolhida, sendo anexada e arquivada nos registros da saúde, para consulta e utilização a critério da equipe de combate ao novo Coronavírus;

### 2- Operacional:

- 2.1 O número de diárias não deverá ultrapassar 3 (três) dias, sendo que poderá ser estendida com a devida justificativa, junto a Gerência de Vigilância Sanitária do Município. Tal justificativa deverá ser encaminhada para o email [vigisanitsl@hostmail.com](mailto:vigisanitsl@hostmail.com) ou por carta impressa direcionada a esta gerência, no dia de expiração do limite de diárias permitido pelo atual decreto.
- 2.2 A capacidade máxima do serviço de hospedagem deverá ser 30% do número total de unidades habitacionais. Será elaborado escala de ronda periódica pelos colaboradores da Secretaria de Turismo, para fins de conferência da taxa de ocupação das empresas, sendo as eventuais irregularidades encaminhadas para aos responsáveis pela notificação e abertura de processo administrativo;
- 2.3 Os serviços de hospedagem verticalizados, deverão quando aplicável manter funcionando as acomodações até o 2º andar como limite. Desta forma a empresa deverá manter sinalizado o fechamento de andares superiores;
- 2.4 Elevadores, as áreas de lazer, áreas de entretenimento e áreas comuns deverão ser desativadas, o que inclui salas de ginástica, saunas, piscinas, playground, espaço kids, cinemas, palcos, salas de convenções. Para isto deverão todos estes espaços, serem trancados com a devida sinalização de proibição em conformidade com o presente decreto. As áreas que não podem ser trancadas deverão ser demarcadas com fita zebra e aviso de "PROIBIDO".
- 2.5 Os serviços de alimentação dentro da hospedagem deverão atender somente através do serviço de quarto ou em salão apropriado com as mesmas normas impostas aos restaurantes no município, pelo programa Minas Consciente, com atenção especial para o distanciamento entre as mesas, talheres embalados individualmente, retirada de galheteiros e serviço exclusivo à LA CARTE. O serviço de Buffet deverá ser desativado ou retirado do local;
- 2.6 O uso de máscaras de proteção individual será obrigatório no interior das dependências do serviço de hospedagem, tanto para funcionários, quanto para hóspedes. A utilização dos Equipamentos de Proteção Individual de colaboradores deverá respeitar o Programa de Saúde Ocupacional, em relação a função específica desempenhada dentro da empresa;
- 2.7 Deverá ser disponibilizado pelo serviço de hospedagem, álcool gel na recepção, ambientes de uso comum e nas unidades habitacionais, ficando estes ao alcance e disposição dos hóspedes;
- 2.8 A limpeza e higienização dos quartos, superfícies e áreas comuns deverão ser realizadas diariamente em dois turnos, utilizando sanitizantes específicos para





**Prefeitura Municipal**  
**São Lourenço - MG**

**Secretaria de Saúde**

hotelaria. Tais sanitizantes deverão ser preparados e aplicados conforme as normas descritas na instrução de uso do fabricante. A empresa deverá requerer do fornecedor o certificado de qualidade do produto.

A reabertura dos serviços de hospedagem deverão seguir à risca além destas normas, os decretos municipais e demais protocolos do Programa Minas Consciente. O desrespeito a estes termos flagrado pelo serviço de fiscalização municipal, causará o retorno da proibição imediata do serviço de hospedagem, bem como a adoção de medidas legais cabíveis.

O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo Frederico P. Silveira**  
**Gerente de Vigilância Sanitária**

**Decreto nº 7826 / 2020**

